



**PORTARIA Nº 024/2026**  
**02 DE FEVEREIRO DE 2026**

**“Designa servidores para exercerem as funções de GESTOR e FISCAL DE CONTRATOS, para atuarem no acompanhamento dos Contratos, no âmbito do FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COLMÉIA-TO.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLMÉIA, ESTADO DE TOCANTINS, Sr. PEDRO CLÉSIO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, em especial aos poderes a ele conferidos.

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no Art 117, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contratos, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do FUNDO MUNICIPAL DA ACRIANÇA E DO ADOLESCENTE, os servidores:

**I - GESTOR DE CONTRATOS:** MARCOS VINICIUS DIAS ALVES (CPF: \*\*\*.\*\*\*.731-19)

**II - FISCAL DE CONTRATOS:** VINICIO SOUZA MARTINS (CPF: \*\*\*.\*\*\*.461-20)

**Art. 2º** - As principais atribuições do **GESTOR DE CONTRATOS** são:

**I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

**II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

**III** - Solicitar apoio técnico necessário a boa execução de seu dever de fiscalizar a execução do contrato.

**IV** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

**V** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

**VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

**VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

**VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato, e realizar esse processo;

**IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**X** - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**XI** - As decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Art. 3º** - As principais atribuições do **FISCAL DE CONTRATOS** são:

**I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração, expedindo relatório mensal em que deve ressaltar todas as ocorrências relacionadas com a execução do referido contrato;

**II** - Acompanhar, orientar, fiscalizar e atestar as faturas/aquisições (etapa de liquidação), a execução dos serviços e obras contratadas;

**III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;

**IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar à aplicação de penalidades;



- V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
- VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei 14.133/2021, e suas alterações.
- VIII** - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- IX** - As decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- X** - Solicitar apoio técnico necessário a boa execução de seu dever de fiscalizar a execução do contrato.

**Art. 4º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue esta Portaria no respectivo processo.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, e terá validade durante toda a vigência dos Contratos submetidos à Lei 14.133/2024, pertinentes à FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO COLMÉIA-TO e retroage seus efeitos para 02 de JANEIRO de 2026.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Colméia-TO**, em 02 de FEVEREIRO de 2026.

**PEDRO CLÉSIO RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal**



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.colmeia.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-e4a99a-02022026161932**